



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*'Respeito ao Povo'*

RESOLUÇÃO Nº 001/00, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Fixa subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos Art. 33, incisos I, IX E XII; Art. 39, inciso IV; 46, inciso, alínea "f"; 110; 111, inciso III; 117; 137, § 3º, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (REGIMENTO INTERNO), e

CONSIDERANDO o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

CONSIDERANDO, finalmente, o Art. 1º e seus parágrafos, e Art. 3º da Instrução Normativa nº 02/00, de 31 de agosto de 2000, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/CE;

Faz saber que o Plenário decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios fixados nos termos da presente Resolução.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/ mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*"Respeito ao Povo"*

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal fixado em uma única parcela de valor igual a R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais), correspondendo a 22% do subsídio atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição.

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio do Vereador ausente no percentual de 25% por cada sessão.

Art. 6º - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/ mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*'Respeito ao Povo'*

Parágrafo Único - assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 9º - Os Vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar, observados os limites expressos nos arts. 7º e 8º desta Resolução.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos do inciso X do Art. 28 da Constituição Estadual, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2001.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*'Respeito ao Povo'*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Tabuleiro do Norte, em 26 de setembro de 2000.

**A MESA DA CÂMARA:**

*José Rosendo Freire*  
\_\_\_\_\_  
VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE  
Presidente

*Antonio Felício Freire*  
\_\_\_\_\_  
VER. ANTONIO FELICIO FREIRE  
1º Vice-Presidente

*Aldenora Freire do Amaral*  
\_\_\_\_\_  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
2ª Vice-Presidente

*Maria Aldeide de Alencar Lima*  
\_\_\_\_\_  
VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA  
1ª Secretária

*Aragaci Monteiro Chaves*  
\_\_\_\_\_  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
2º Secretário